



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 13, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

“Disciplina a obrigatoriedade de limpeza de terrenos e imóveis urbanos, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, estabelece disciplina para a conservação e limpeza de terrenos e imóveis urbano na circunscrição do Município.

Art. 2º Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, independente de notificação prévia são responsáveis em mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação pela utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, bem como fazer, no seu terreno serviços necessários ao asseio e a higiene, de forma a não molestar a vizinhança e não comprometer a saúde, a limpeza e a higiene pública.

§ 1º Os imóveis não edificados que estão cobertos com culturas temporárias são considerados imóveis bem conservados, desde que estejam e que respeitem os limites destinados às calçadas e passeios.

I – os proprietários dos imóveis de que trata o *caput* deste parágrafo, deverão ainda mantê-los limpos e eliminar ervas daninhas existentes na área plantada.

§ 2º É proibida em toda área urbana do município a limpeza de lotes através de queimadas.

§ 3º Os proprietários de imóveis urbanos são responsáveis pela manutenção dos passeios limpos, compactados e nivelados.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar programa de limpeza de lotes urbanos vagos.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Saúde e Infraestrutura ficarão responsáveis pela fiscalização e aplicações das sanções previstas na presente lei, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo único. As infrações identificadas serão objetos de lavraturas de auto de infração em modelo próprio adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde constarão obrigatoriamente as seguintes informações:

- I – data e hora da identificação da infração;
- II – Identificação do proprietário do imóvel conforme constante no cadastro do Município;
- III - Identificação do fiscal responsável pela lavratura do auto;
- IV – Caracterização do tipo de infração cometida;
- V – Valor da multa expressa em Unidade Fiscal Padrão de Nova Xavantina UPF-NX;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

Art. 5º Os proprietários dos imóveis identificados pela fiscalização receberão uma notificação, concedendo-lhes prazo de 10 (dez) dias para executar os serviços de limpeza, capina, escoamento de águas.

Parágrafo único. Quando for constatado no imóvel foco e/ou criadouro de mosquito, insetos ou animais transmissores de doenças o prazo máximo será de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º Quando constatado o não cumprimento das exigências no prazo fixado no art. 5º desta Lei, fica autorizado o Município de Nova Xavantina, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou por contratação de terceiros, a proceder diretamente com a limpeza do imóvel, **com ônus para o proprietário**, independente de notificação do proprietário, aplicando os valores abaixo discriminados:

I – Execução de serviços de limpeza com roçadeira:

Ord	Especificação	Valor UPF-NX
01	Roçagem e limpeza de terrenos:	
	a) Até 250,00m ²	10
	b) De 250,01 até 350,00m ²	15
	c) De 350,01 até 450,00m ²	20
	d) De 450,01 até 550,00m ²	25
	e) De 550,01 até 650,00m ²	30
	f) De 650,01 até 900,00m ²	35
	g) De 900,01 até 1200,00m ²	40
	h) Acima de 1200,01m ²	50

II – Execução de serviços de limpeza com grade aradora:

Ord	Especificação	Valor UPF-NX
01	Roçagem e limpeza de terrenos:	
	a) Até 250,00m ²	13
	b) De 250,01 até 350,00m ²	19
	c) De 350,01 até 450,00m ²	23
	d) De 450,01 até 550,00m ²	32
	e) De 550,01 até 650,00m ²	39
	f) De 650,01 até 900,00m ²	45
	g) De 900,01 até 1200,00m ²	52
	h) Acima de 1200,01m ²	55

III – Serviços para a retirada/remoção de entulhos ou resíduos de qualquer natureza:

Ord	Especificação	Valor UPF-NX
01	Retirada e transporte de entulhos ou resíduos de qualquer natureza por m ³ :	
	a) Até 6,00m ³	10
	b) De 6,01 a 12,00m ³	15
	c) De 12,01 a 18,00m ³	20
	d) De 18,01 a 24,00m ³	25
	e) De 24,01 a 30,00m ³	30



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

f) De 30.01 a 36,00m ³	35
g) De 36.01 a 42,00m ³	40
h) De 42.01 a 48,00m ³	45

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura remeter a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, os cálculos contendo todos os valores dos serviços executados pelo Município com toda a documentação para os procedimentos de cobrança

§ 2º Os valores não pagos até a data do vencimento, serão inscritos em dívida ativa nos termos da legislação.

Art. 7º A quitação da guia no valor dos serviços executados deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, no prazo consignado, sob pena de ser o debito lançado, com incidência de multa e juros, na dívida ativa do município e encaminhada à Procuradoria, para as providencias judiciais.

§ 1º Caso ocorra atraso no pagamento, a multa e os juros que incidirem sobre o valor principal serão cobrados no mesmo percentual do valor de multas e juros do IPTU.

§ 2º Para pagamento das multas os proprietários dos imóveis autuados deverão retirar Documento de Arrecadação Municipal – DAM – ou documento equivalente junto à Secretaria Municipal da Administração ou Finanças.

§ 3º É vedado, nos termos da lei, a isenção ou anistia do valor, bem como multa e juros aplicados.

Art. 8º Em caso de impossibilidade de localização do proprietário do imóvel por qualquer motivo, será publicado em edital e na falta de pagamento dos referidos valores o Município fará a inscrição dos mesmos em Dívida Ativa para posterior cobrança, administrativa ou judicial.

Art. 9º O Município, constatando que as medidas administrativas foram insuficientes para o atendimento do disposto nesta lei, deve de imediato, promover as medidas judiciais cabíveis, para que seja determinada a imediata limpeza do imóvel, sem prejuízos das demais sanções.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.899/2015.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 13 de fevereiro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020
